

## Re: Concorrência Eletrônica nº 008/2025



**De** <sec.transportes@catalao.go.gov.br>  
**Para** Niremborg <licitacao@catalao.go.gov.br>  
**Data** 2025-12-05 11:19

Desclassificação de concorrência eletrônica por inexecuibilidade 4º lugar (1).pdf(~861 KB)

Em 2025-11-03 09:31, Niremborg escreveu:

Bom dia.

Segue em anexo Proposta da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar na Concorrência Eletrônica nº 008/2025, para análise técnica de exequibilidade de proposta.

--

Niremborg Araújo  
Agente de Contratação  
Decreto Municipal nº 670, de 31 de março de 2025  
Prefeitura Municipal de Catalão

Bom dia Niremborg,

Segue anexo resposta a proposta apresentada referente a Concorrência eletrônica 008/2025.

Att,

Bruno Evangelista  
Secretário de Transporte  
Prefeitura de Catalão

**MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025**  
**Processo Administrativo nº 2025024198**

Ao Sr.

**NIREMBERG ANTONIO RODRIGUES ARAUJO**

Secretaria de Produção e Suprimentos

Prefeitura Municipal de Catalão – GO

Trata-se de um procedimento licitatório, sendo uma **Concorrência Eletrônica com o Nº 008/2005**, destinado à contratação para Serviços de Recapeamento asfáltico, em micro revestimento com polímero, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

Após análise da proposta e documentos de habilitação, conforme especificações técnicas previstas no ato convocatório, feita a aceitação da proposta e habilitação da empresa declarada vencedora, em seguida a priori, conforme se observa do procedimento de lances ofertados e das propostas pelas licitantes, in casu, a empresa **AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA** apresentou proposta vencedora no valor inicial de **R\$ 4.345.996,53 (quatro milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos)** e o valor final de **R\$ 2.829.627,90 (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais, e noventa centavos)**. Estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Cabe ressaltar que a empresa **AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA** apresentou na verdade foi a quarta proposta vencedora, uma vez que a primeira empresa vencedora foi **SAJU CONSTRUTORA LTDA**, que posteriormente pediu desistência, por apresentar um valor também inexecuível com um valor final de **R\$ 1.936.685,70 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos)**, sendo totalmente fora da realidade. Em se tratando das segunda e terceira vencedoras, respectivamente as empresas **MORAES E ARANTES CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA** e **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, houve o procedimento de desclassificação por inexecuibilidade semelhante ao presente método apresentado neste processo, visto que os valores apresentados também estavam abaixo da realidade.

No caso em tela, não é razoável a aprovação de proposta no valor de **R\$ 2.829.627,90 (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais, e noventa centavos)**, haja vista, que o órgão licitante apresentou uma estimativa de **R\$ 4.345.996,53 (quatro milhões, trezentos e quarenta e cinco mil,**

**novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos)** para o preço global. No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final da proposta vencedora apresenta redução de mais de 35% (trinta e cinco por cento) em relação ao valor estimado para contratação.

Neste sentido, o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta o custo dos materiais e mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação. Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da eficiência, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

É de extrema relevância a utilização de dados comprobatórios para demonstrar a fundamentação para garantir a segurança jurídica em um processo licitatório, e neste caso para a execução do projeto, realiza-se cálculos para saber qual seria os valores mínimos que pode chegar, para atender e manter sempre a qualidade, segurança.

O órgão contratante deve verificar a conformidade das propostas de licitantes com os preços correntes do mercado, bem como com aqueles praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Na situação presente foi observado **04 (quatro)** orçamentos de empresas diferentes com valores para o intuito demonstrativo de que os valores apresentados por parte da empresa logradora no êxito estão abaixo. A principal referência nesse contrato licitatório em que pesa a grande preocupação por parte da Administração Pública é o item **4.1 - Produto Betuminoso - Emulsões Asfáltica RC1C-E**, este componente está com uma discrepância muito grande em relação aos orçamentos apresentados e também anexados, juntamente com a referência utilizada pela Administração que tem com fonte a **GOINFRA**.

Vamos as comparações por preço da tonelada (**Produto Betuminoso - Emulsões Asfáltica RC1C-E**):

\*Tabela na ANP – R\$ 4.791,52

\*Referência para a Prefeitura Municipal de Catalão (Fonte GOINFRA) – R\$ 6.470,89;

\*Grupo Disbral – R\$ 4.894,69;

\*Brasquímica produtos asfálticos Ltda – R\$ 5.740,00;

\*Emutech Solutions produto e serviços – R\$ 4.850,00.

\*Betunel (Centro Oeste Asfaltos Ltda) – R\$ 5.366,00

Já a empresa **AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA**, dona da proposta vencedora apresentou um valor de **R\$ 3.257,48 (três mil, duzentos e cinquenta e sete reais, e quarenta e oito centavos)** ou seja muito inferior à média dos **04 (quatro)** orçamentos exibidos que é no valor de **R\$ 5.212,67 (cinco mil, duzentos e doze reais e sessenta e sete centavos)** da Referência da Prefeitura e também da tabela na ANP, ambas já acima demonstradas.

Com a demonstração acima mencionada fica corroborada a dificuldade em cumprimento do contrato licitatório por parte da proposta vencedora.

Devemos levar em conta que a situação do valor apresentado por parte da empresa vencedora ainda deverá ser acrescido e impostos, portanto bem demonstrado o motivo real da proposta de desclassificação por parte da Administração Pública em relação a empresa vencedora **AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA**

### **Da Fundamentação para a Destituição da Proposta Vencedora**

A Lei 14.133 não se limita a prever um critério objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas referentes a obras e serviços de engenharia (art. 59, § 4º). Também contempla regras que atribuem à Administração o poder-dever de promover diligências relacionadas à avaliação das propostas – inclusive na hipótese do referido § 4º.

O inc. IV do art. 59 determina a desclassificação das propostas que “não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração”. E o § 2º do art. 59 acrescenta que “A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo”.

Essas duas regras confirmam que a presunção de inexequibilidade prevista no § 4º do art. 59 é relativa. A oferta de preço inferior a 75% do orçamento estimado não implica a desclassificação automática da proposta. Apenas atribui ao licitante o ônus de comprovar a exequibilidade do valor proposto.

Assim sendo, considerando as exigências do edital, a Lei das Licitações, concernente a análise de exequibilidade e, considerando que o procedimento licitatório procura dar à administração as condições de contratar com aquele que apresente a proposta mais vantajosa e que também acoberta com eficiência o contrato licitatório, verifica motivos concretos para a desclassificação da proposta vencedora por inexequibilidade.

**BRUNO AUGUSTO**  
**EVANGELISTA:709501991**  
**68**

Digitally signed by BRUNO  
AUGUSTO  
EVANGELISTA:70950199168  
Date: 2025.12.05 11:03:40 -03'00'

**ENGENHEIRO BRUNO AUGUSTO EVANGELISTA**  
*Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte*